



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 010/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARE - PR.

EMPRESA CONTRATADA: **MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA - ME.**

AUTORIZAÇÃO

I – AUTORIZO a Comissão de avaliação de Preços da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, nomeados pela Portaria Municipal 0223/2016, a iniciar os procedimentos necessários para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARE - PR.**

(relação anexa), conforme o disposto na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações posteriores.

II – Registre-se e Atua-se.

Santana do Itararé, 03 de agosto de 2016.

JOSE DE JESUS IZAC

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Item	Qtde.	Uni.	Serviço discriminado	Preço Max Unit.	Preço Máx Total
01	01	Serv.	<p>* REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARE – PR, conforme atribuições descritas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• avaliação atuarial anual•DRAA- demonstrativo do resultado da avaliação atuarial – CADPREV• Custos Atuariais• Mapa de Contabilização dos resultados atuariais, com a utilização do Plano de Contas.•Demonstrativo das Projeções Atuariais do RPPS (LFR art. 53º, § 1º, Inciso II).•Atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF art. 4º, § 2º, Inciso IV, “a”).• Projeção Atuarial Das Receitas e Despesas do Município ao longo de 75 anos.• Equilíbrio Financeiro e Atuarial• Plano de Amortização do Déficit Atuarial• Data Estimada da aposentadoria de casa servidor• Certificado e Nota Técnica Atuarial - CADPREV•Resposta aos questionamentos do Tribunal de Contas, MPS ou qualquer outro órgão.	4.000,00	
				TOTAL	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

INFORMAÇÃO

RECURSO – ORÇAMENTÁRIO DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

De conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações, e a solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, com autorização do Prefeito Municipal, informamos que verificamos as escriturações de nossos arquivos, tendo em vista a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a realização de avaliação atuarial para o Fundo de Previdência Municipal de Santana do Itararé - PR** constatamos que existe saldo de dotação orçamentária na seguinte fonte:

02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0028 - 33.90.39.00.00.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Santana do Itararé, 03 de agosto de 2016.

CARLOS EDUARDO DE PAIVA

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Santana do Itararé, 03 de agosto de 2016.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2016

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARE - PR.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé solicitou providência desta Comissão de Licitação com vista à contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a realização de avaliação atuarial para o Fundo de Previdência Municipal de Santana do Itararé - PR.

Considerando que o município necessita deste serviço, assim sendo fica justificada a dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Além disso, há dotação orçamentária para a aquisição em apreço.

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO
PRESIDENTE

NAIRDO PEREIRA
MEMBRO

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2016

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, abaixo assinados, procedemos à avaliação da empresa **MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA – ME**, Com objetivo de realização de avaliação atuarial para o Fundo de Previdência Municipal de Santana do Itararé - PR, sendo que realmente constatamos que são necessários estes serviços.

Trata-se de empresa idônea e habilitada e temos conhecimento de seu trabalho e que não há problema algum em prestar este serviço para o município, sendo assim não havendo qualquer problema optamos por contratar esta empresa prestadora destes serviços.

Além disso, após pesquisa de preços na região, observamos que os preços são condizentes com o valor de mercado.

Santana do Itararé, 03 de agosto de 2016.

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO
PRESIDENTE

NAIRDO PEREIRA
MEMBRO

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2016

Declaramos como dispensável a Licitação, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA - ME**, para a realização de avaliação atuarial para o Fundo de Previdência Municipal de Santana do Itararé - PR.

Tendo presente o constante nos autos.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a ratificação e devida publicidade.

Santana do Itararé, 03 de agosto de 2016.

ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO
PRESIDENTE

NAIRDO PEREIRA
MEMBRO

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Parecer Jurídico

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo – Dispensa de Licitação nº. 010/2016 que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a realização de avaliação atuarial para o Fundo de Previdência Municipal de Santana do Itararé - PR.

Em atendimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a realização de avaliação atuarial para o Fundo de Previdência Municipal de Santana do Itararé - PR, por meio de contratação direta com a empresa **MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA - ME**, durante o ano de 2016, na modalidade de 'dispensa de licitação' com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Consta nos autos, Despacho do Departamento de Contabilidade, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária para o exercício de 2016.

Nesta Procuradoria, examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária (juízo valorativo de conveniência e oportunidade), contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, dispõe que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Verifica-se no caso em tela a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitido ao Município a contratação direta.

Passemos à discussão deste processo:

Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor para a contratação da empresa **MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA - ME**, no valor de R\$. 4.000,00 (quatro mil reais).

Deixamos de analisar minuciosamente os documentos das empresas participantes, uma vez que esta é obrigação da comissão de licitação, à luz do artigo 6º, XVI da Lei Federal 8.666/93.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço à luz do art. 26, *caput* e parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, *sub censura*.

Mário Henrique Malaquias da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 45.463



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2016

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA - ME**, para a realização de avaliação atuarial para o Fundo de Previdência Municipal de Santana do Itararé - PR No valor de R\$. 4.000,00 (quatro mil reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 03 de agosto de 2016.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL